

ANC p 33

Como a nova Carta trata as contribuições especiais

3.0 SET 1988 GAZETA MERCANTIL

por Eunice Nunes
de São Paulo

Na nova Constituição, as contribuições especiais estão inseridas no capítulo que trata do sistema tributário, não deixando dúvidas quanto à sua caracterização como tributo, afirmou o advogado Heron Arzua durante o I Congresso Nacional de Estudos Tributários, promovido pela Academia Brasileira de Direito Tributário na última semana em São Paulo.

Como tributos, a competência para legislar sobre as três modalidades de contribuições especiais — sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas — é do Congresso Nacional.

Segundo Arzua, as contribuições estarão sujeitas às normas gerais da legislação tributária (que serão

objeto de lei complementar) no que diz respeito à obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários, e, em especial, aos princípios constitucionais da legalidade e da anterioridade.

O advogado fez a distinção entre poder tributário e capacidade tributária, já que a aplicação do dinheiro arrecadado com as contribuições tem fim distinto daquele arrecadado com os impostos; podendo destinar-se a entes diversos do Estado (autarquias, concessionárias e outras). "Enquanto o poder tributário encerra natureza legislativa, eminentemente ligado à estrutura constitucional, a capacidade tributária guarda caráter administrativo, embora seu desempenho se subordine integralmente à lei", explicou.

O Poder Público, por intermédio do seu poder tributário, põe em funcionamento todo um esquema legislativo com o objetivo de arrecadar fundos. Para isso, prosseguiu Arzua, ele tem optado por duas fórmulas que o direito tributário oferece. "Ou escolhe um fato (ou uma situação) econômico ou jurídico indicativo de riqueza que, se ocorrer, instaura a relação jurídica tributária, desencadeando todas as consequências previstas na norma tributária ou elege a atuação estatal como fulcro de legitimação a ser exigida."

Arzua, ao analisar o sistema tributário da futura Carta, afirmou que se enquadraram no conceito de tributo os impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições.